



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 144/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 59, inciso IV e no art. 75, Inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o contido no Código de Trânsito Brasileiro e mais especificamente na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016 – CONTRAN;

Considerando que as solicitações de implantação de ondulação transversal, deverão atender ao estabelecido pela legislação em vigor;

DECRETA

Art. 1º As solicitações junto a Administração Municipal, para implantação de ondulação transversal (lombadas e travessias elevadas), no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, deverão atender aos modelos constantes dos Anexos a este Decreto, sendo:

- I – Orientações para solicitação de redutor de velocidade (lombadas);
- II – Requerimento;
- III – Estudo Técnico para Implantação de ondulação transversal.

§ 1º Para análise de cada solicitação de implantação de ondulação transversal, fica estabelecido o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, excetuando-se as situações excepcionais, devido a complexidade do tema.

§ 2º Todos os requerimentos de solicitações de ondulação transversal anteriores a esta data, deverão adaptar-se ao previsto neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.


ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Decreto nº 144/2018, de 15/05/2018)

ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADAS)

Para solicitar um redutor de velocidade, o **requerente** precisa seguir as seguintes etapas:

1. Definir um local onde se pretende a implantação do redutor de velocidade e identificar o local pretendido, contendo nome da rua, ruas transversais, número da residência localizada em frente ao local indicado para a implantação, localização de bocas de lobos, placas de sinalizações e postes de iluminação.

OBS: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado.
Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo de um poste de iluminação e distante de boca de lobo, bueiro e encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.

2. Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado **TODAS** as residências que estiverem 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto

3. Submeter o impresso a assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve se manifestar contra ou a favor da implantação do dispositivo. Poderá constar do abaixo-assinado assinatura do responsável por outras residências da mesma via que não estejam no trecho de 50 metros.

4. Após o preenchimento, este formulário deverá ser protocolado no paço municipal, térreo – Protocolo.

OBS.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

Recebida esta solicitação devidamente preenchida pelo requerente, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fará um estudo técnico, quando então serão observados os requisitos da Resolução 600/2016 do CONTRAN que "estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais (lombada física) em vias públicas", em especial nos seguintes itens:

Deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e tráfego no local:

- I - Índice de acidentes significativos ou risco potencial de acidentes;
- II - Ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;
- III - Ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;
- IV - Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- V - Existência de pavimentos rígidos, semirrígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Ainda, a colocação de ondulações transversais próximas às esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio fio transversal.

A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m.

DESVANTAGENS	VANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">- Aumento do consumo de combustível;- Pode causar rachaduras nas casas próximas a lombada;- Causar problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes e pessoas com fraturas), etc.;- Pode causar atrasos para atendimentos de veículos de socorro/emergência.- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.	<p>Se observada a sinalização e a velocidade determinada, o redutor (Tipo I – 20 km/h ou Tipo II – 30 Km/h) pode:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.- Propiciar maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

